



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPALVEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.236, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2017-2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito da Estância Turística de Tremembé será feita na seguinte conformidade:

I – Subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 24.798,10 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) mensais;

II – Subsídios do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 6.486,10 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, somente a partir de 1º de maio de 2018, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 009/16 Fis. 00
Rubrica: _____

AS COMISSÕES
em 22/16
Adriano dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2016

4.272

“Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2017-2020.”

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito da Estância Turística de Tremembé será feita na seguinte conformidade:

- I – Subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 24.798,10 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) mensais;
- II – Subsídios do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 6.486,10 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, somente a partir de 1º de maio de 2018, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos Agentes Públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de janeiro de 2016.

Adriano dos Santos
ADRIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Scsheherazad do Prado Souza
SCSHEHERAZAD DO PRADO SOUZA
1ª SECRETÁRIA

Jair Bento de Souza
JAIR BENTO DE SOUZA
VEREADOR

Renato Vargas Junior
RENATO VARGAS JUNIOR
VEREADOR

Silvio Monteiro
SILVIO MONTEIRO
VEREADOR

Alex Chiaradia
ALEX CHIARADIA
VICE-PRESIDENTE

Antonio Carlos Amora Ferreira
ANTONIO CARLOS AMORA FERREIRA
2º SECRETÁRIO

Charles Matê Amaro
CHARLES MATÊ AMARO
VEREADOR

Luz Carlos de Lima
LUIZ CARLOS DE LIMA
VEREADOR

Adriano dos Santos
Adriano dos Santos
Presidente
Scsheherazad do Prado Souza
Scsheherazad do Prado Souza
1ª Secretária

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 5/2/16

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº 050
Data 29/01/16



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 009/16 Fis. 03
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que " Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2017-2020".

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais é de iniciativa do Poder Legislativo. O Tribunal de Contas do Estado leciona que o ato normativo instituidor dos subsídios deve ser constituído antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Esclarecemos que não haverá aumento real dos subsídios, mas apenas a reposição da inflação prevista, qual seja, 12% para a data base de 2015 e 9% para a data base de 2016, sendo certo que no ano de 2017, não se poderá aumentar o subsídio.

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Por fim, o princípio da remunerabilidade foi bem lembrado por JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES e significa que “é vedada a prestação de serviços gratuitos – como se desume da leitura do inc. V, do art. 29 e inc. XI, do art. 37 da CF....- sendo certo também que valores irrisórios ou simbólicos ferem referido princípio.”

O princípio também é mencionado por LUIZ ANTONIO GONÇALVES TORRES, para quem “A remunerabilidade é garantida pela Constituição Federal, sendo correto e razoável que assim seja, assegurando o regime constitucional democrático e participativo e afastando, de certa forma e na medida das possibilidades, a elitização da classe política, como já foi no passado.”

Do princípio decorre que a prestação de serviços por agentes políticos deve ser, sempre, remunerada.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de janeiro de 2016.

ADRIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

ALEX CHIARADIA
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 009/16 Fis. 03
Rubrica: _____

SCHEHERAZAD DO PRADO SOUZA
1ª SECRETÁRIA

ANTONIO CARLOS AMORA FERREIRA
2º SECRETÁRIO

JAIR BENTO DE SOUZA
VEREADOR

CHARLES MATIÊ AMARO
VEREADOR

RENATO VARGAS JUNIOR
VEREADOR

LUIZ CARLOS DE LIMA
VEREADOR

SILVIO MONTEIRO
VEREADOR